



Aprovado em Sessão Inclusão
Do dia 30 / 09 / 13
Czsaune

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 085 **DE** 30 **DE** setembro **2013.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Mão Amiga, que visa estabelecer uma tarifa mais acessível, exclusivamente à população reconhecidamente de baixa renda do Município de Barra do Garças-MT.

Importante salientar que só terá direito a Tarifa social, aquelas pessoas que possuírem uma renda familiar mensal per capita menor ou igual a um salário mínimo nacional.

O projeto visa atender a necessidade de muitas pessoas que se encontram em dificuldades e não apresentam condições financeiras de arcarem com tal tarifa, que atualmente é cara e não possui nenhum tipo de desconto.

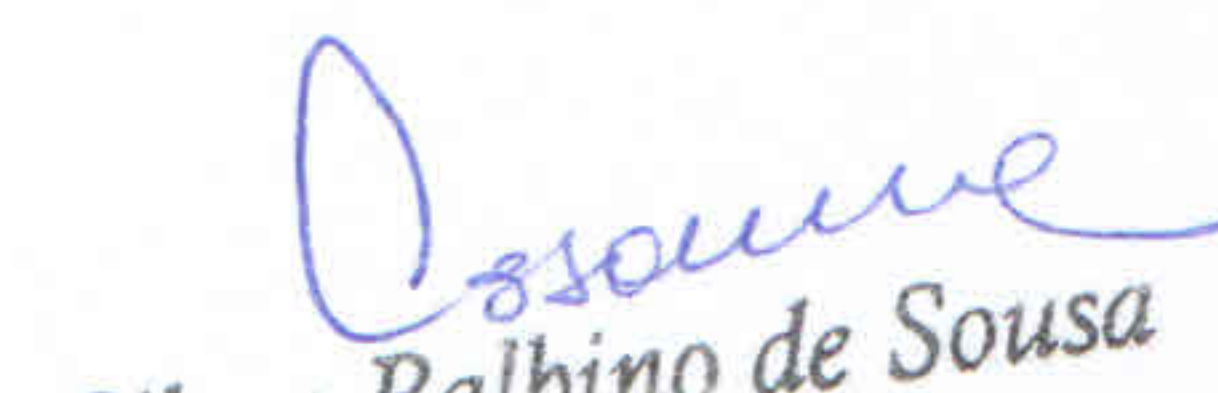
É notório que, com essa iniciativa estará proporcionando uma enorme diferença na vida dos beneficiados. Pretende-se com a proposição em tela assegurar um mínimo de uniformidade nas tarifas cobradas das populações mais necessitadas.

Em razão do alcance econômico e social desta proposição e de sua conformidade com o propósito mais elevado da Constituição Federal, que é o de garantir melhores condições de vida para o conjunto do povo brasileiro, solicito o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto. Ao ensejo, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 30 de setembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

13:50
30.09.13



Aprovado em Sessão Ordinária
Do dia 30/09/13

Czanne

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 085 **DE** 30 **DE** setembro **DE 2013.**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº <u>228</u>	Livro <u>23</u> Folha <u>004</u> Data <u>30/09/13</u>
Horas <u>13:50</u>	
<u>Czanne</u>	
FUNCIONÁRIO	

"Projeto mão amiga institui a tarifa social sobre o serviço Público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, a tarifa social sobre o serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, destinada a beneficiar, com desconto de até 50% sobre as tarifas de consumo mensal relacionadas a estes serviços, a população reconhecidamente carente do Município, cujo consumo mensal de água não ultrapasse 15 m³/mês.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se carentes e passíveis de serem beneficiados com a tarifa social, os usuários do referido serviço público que se enquadrarem cumulativamente nas seguintes condições:

I - Possuir renda familiar não superior a 1 (um) salário mínimo mensal, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;

II - Ser residente em imóvel de aluguel ou proprietário de um único imóvel, com até 100m² (cem metros quadrados), destinado exclusivamente a sua moradia e de sua família;

III - O consumo de energia elétrica não poderá ultrapassar 100 Kwh/mês (média anual).

IV - Não consumir mais do que 15 m³ de água por mês;

V - Ser beneficiário de algum programa de proteção social do Governo Federal ou Estadual.

VI - Não possuir linha telefônica fixa.

Czanne
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
30.09.13
13:50



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º - A Secretaria de Assistência Social do Município poderá emitir documento acompanhado de laudo técnico, que autorize a concessão do benefício a usuários que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 2º, mas que, comprovadamente, necessitem do subsídio.

§ 2º - Caberá ao usuário comprovar o seu enquadramento nas condições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, mediante a apresentação, ao prestador de serviços público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, das respectivas contas de energia elétrica e de água dos 3 (três) meses anteriores à apresentação e do comprovante, emitido pelo Governo Federal ou Estadual, que confirme ser o usuário beneficiário de algum programa de proteção social.

§ 3º - A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 3% do número total de ligações faturadas de água, cadastradas no sistema comercial da concessionária de serviços públicos de abastecimento.

Art. 3º - Para ser beneficiado com a tarifa social, deverá o usuário fazer seu cadastramento junto à concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Anualmente, todos os beneficiados com a tarifa social deverão comparecer perante a concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município, para renovar o seu cadastramento, devendo, na oportunidade, apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento nas condições exigidas.

Parágrafo único - O beneficiário da tarifa social, que não atender ao disposto no caput deste artigo, terá o seu cadastro automaticamente cancelado.

Art. 5º - Perderão a condição de beneficiário da tarifa social os usuários que:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - Não mais se enquadrarem em qualquer das condições exigidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 2º, da presente Lei;

II - Não renovarem o seu cadastro junto à concessionária na data estipulada;

III - Se utilizarem de qualquer tipo de irregularidade na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis;

IV – apresentar-se inadimplente com o pagamento das faturas relacionadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º - O beneficiário da tarifa social que vier a perder essa condição, por ultrapassar o limite de 15 m³/mês no consumo de água, poderá novamente ser beneficiado se, nos 02 (dois) meses subsequentes, voltar a registrar consumo não superior a essa faixa.

Art. 7º - Para a apuração do valor devido a título de tarifa de esgoto sanitário no Município de Barra do Garças, fica estipulada que sua base de cálculo incidirá sobre o consumo mensal de água, consoante as disposições contidas no Contrato de Concessão n. 90/2003 e seus aditivos.

Art. 8º - A cobrança da tarifa de esgoto sanitário será realizada através das contas mensais de consumo de água e esgoto, e será efetuada pelo Município de Barra do Garças, quando os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário forem prestados de forma direta pelo município e, no caso de concessão ou permissão, a cobrança será efetuada pela permissionária ou pela concessionária dos serviços públicos abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT., 30 de setembro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996
30.09.13
13:50

Parecer nº: 148/2013

Projeto de Lei nº 085/2013, de 30 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Projeto Mão Amiga – Institui a tarifa social sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 085/2013, de 30 de setembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Projeto Mão Amiga – Institui a tarifa social sobre o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Barra do Garças-MT, e dá outras providências”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que ao beneficiar pessoas que se encontram em dificuldades financeiras, o presente projeto culminará em uma melhoria de vida para a parcela mais carente da população do município.
03. Já o projeto estabelece um desconto de até 50% sobre a tarifa de água para as pessoas que se enquadrarem nos requisitos ali dispostos.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Salientamos que devido a hora que foi protocolizado o presente projeto não foi possível uma análise mais detalhada do mesmo, porém apesar disso, a nosso ver, desde que o mesmo respeite o disposto no termo de concessão e não venha a romper o equilíbrio contratual, análise esta que cabe a prefeitura, não vislumbramos impedimento vez que além de atender o interesse social o projeto não fere norma de hierarquia superior e foi respeitada a competência para propositura.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 30 de setembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/09/13
Czanne

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 085/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/09/13
Osamu

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 085/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 09 de 2013.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Maria José Carvalho
Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Reinaldo Silva Correia
Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 085/13 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA-2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO-	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✗		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	✗		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✗		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	✗		
REINALDO SILVA CORREIRA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*

Do dia *30/09/13*

Sousa